



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
ADMINISTRAÇÃO: GOVERNANDO COM O POVO
CNPJ: 07.520.372/0001-98

- ENCAMINHA PI
COMISSAS JUSTIÇA E PEDAG
25/05/17

MENSAGEM DE Nº 007/2017

DE 17 DE MAIO DE 2017.

17 maio
17/5

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei de nº 007/2017, que versa sobre a doação do imóvel denominado antiga Escola de Ensino Fundamental Ana Maria dos Passos, localizado no Sítio Trapiá, nesta municipalidade para a Associação Comunitária do Sítio Trapiá – ACST.

A referida Associação, teve sua criação em 25 de janeiro do ano de 2005, e vem utilizando o mencionado imóvel desde sua fundação para a realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, visto que, naquela localidade não há outro espaço disponível para tais fins.

Importa ainda frisar que o imóvel citado encontra-se em estado de deterioração em decorrência da sua inatividade, sendo que a sua utilização e propriedade pela Associação Comunitária do Sítio Trapiá – ACST, trará cuidados para a sua estrutura física.

Podemos destacar, ainda, que uma Associação Comunitária tem como objetivo organizar e centralizar forças de moradores de uma determinada comunidade para representar, de maneira mais eficaz, interesses comuns.

Outrossim, uma vez legalmente proprietária do imóvel doado, a Associação Comunitária do Sítio Trapiá, também disponibilizará o seu uso para toda a sua comunidade local, sendo de suma importância a referida apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei para a mencionada localidade.

Aproveitamos o ensejo para prestarmos os nossos votos da mais elevada estima e consideração aos membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto.
Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-01
RECEBIDO EM
25/05/2017

PROJETO DE LEI DE Nº 007/2017

DE 16 DE MAIO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação do prédio público denominado antiga Escola Ana Maria dos Passos, localizado no Sítio Trapiá, nesta municipalidade e da outras providências”

RIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
18/05/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Sr. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO, Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Umari, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel denominado antiga Escola de Ensino Fundamental Ana Maria dos Passos, localizado no Sítio Trapiá, nesta municipalidade, com um prédio encravado e inativo, construído de tijolos e telhas para a Associação Comunitária do Sítio Trapiá – ACST.

Artg. 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a sede própria e definitiva da Associação Comunitária do Sítio Trapiá – ACST, sendo permitido a realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou eventos de interesse próprio da Associação.

Art. 3º. Não será permitido qualquer desvio de finalidade disposto no artigo 2º desta presente lei, o qual tornará esta doação nula de pleno direito.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umari/CE, 17 de maio de 2017.

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto

Francisco Alexandre Barros Neto

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Recebi em:
02.06.2017
HABREUS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2017.

RELATÓRIO E PARECER:
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017,
(DO PODER EXECUTIVO);

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 007/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017**, de iniciativa do Sr. Prefeito Francisco Alexandre Barros Neto, **QUE:**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DENOMINADO ANTIGA ESCOLA ANA MARIA DOS PASSOS, LOCALIZADO NO SÍTIO TRAPIÁ, NESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opina unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017.

* PLENARIO
09/11/17
→ ENCAMINHADO PARA
COMISSÃO JUSTIÇA E REFORMAS
COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI DE Nº 007-A/2017

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

* 23/11/17 em DISCURSO E VOTACÃO.
- APROVADO PER UNANIMIDADE.

RECEBIDO EM
09/11/2017
[Assinatura]

“Apresenta Adendo/Emenda ao Projeto de Lei nº 007/2017, de 16 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóveis públicos, nesta municipalidade e dá outras providências, inserindo os artigos abaixo descritos, devendo ser aprovado com a forma apresentada nesta Emenda”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Sr. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO, Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Umari, a seguinte Emenda/Adendo ao projeto de Lei nº 007/2017, de 16 de maio de 2017:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel denominado antiga Escola de Ensino Fundamental Ana Maria dos Passos, localizado no Sítio Trapiá, nesta municipalidade, com um prédio encravado e inativo, construído de tijolos e telhas para a Associação Comunitária do Sítio Trapía – ACST, sob o CNPJ de nº 07.823.486/0001-60, o imóvel denominado antiga Escola Joaquim Pinto de Lima, localizado no Sítio Cajazeirinhas, nesta municipalidade, com um prédio encravado e inativo, construído de tijolos e telhas para a Associação Comunitária do Sítio Cajazeirinhas – ACOSC, sob o CNPJ de nº 23.109.876/0001-76.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência de domínio, dos seguintes imóveis:

I - Uma casa residencial, situada a Rua Antônio Malheiros, nº 04, nesta municipalidade, construído de tijolos e telhas;

II - Uma casa residencial, situada no Sítio Cruzeta, s/n, nesta municipalidade, construído de tijolos e telhas;

III - Uma casa residencial, situada na Rua Santa Luzia, nº 117, (ANTIGA DELEGACIA), localizado no Distrito São Pio X, nesta municipalidade, construído de tijolos e telhas;

IV - Uma casa residencial, situada na Rua Santa Luzia, s/n, (ANTIGA LAVANDEIRIA/AÇOUGUE), localizado no Distrito São Pio X, nesta municipalidade, construído de tijolos e telhas;

V - Uma casa residencial situada a Rua Três de Agosto, de nº 83, construído de tijolos e telhas aos atuais posseiros que estejam exercendo posse mansa e pacífica, há mais de 5 (cinco) anos, com dispêndio de melhorias uteis e necessárias a preservação do imóvel, tudo devidamente comprovado por estudo de equipe técnica, designada por Decreto do Executivo.

Paragrafo Único – O domínio descrito no caput desse artigo, não se transferirá para terceiro, por qualquer tipo de alienação, somente sendo permitido para herdeiros legítimos e necessários, após a morte do beneficiado.

Art. 3º - Não será permitido qualquer desvio de finalidade disposto no artigo 1º desta presente Lei, o qual tornará esta doação nula de pleno direito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umari/CE, 31 de outubro de 2017.

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto
Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM

16/11/2017

WAAAbrettu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 028/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017:

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei n° 007-A/2017, de 31 de outubro de 2017, de iniciativa do Sr. Prefeito Francisco Alexandre Barros Neto, **QUE:**

"Apresenta Adendo/Emenda ao Projeto de Lei n° 007/2017, de 16 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóveis públicos, nesta municipalidade e dá outras providências, inserindo os artigos abaixo descritos, devendo ser aprovado com a forma apresentada nesta Emenda".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer.

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

Contudo, a fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, sugere-se de conformidade com o art. 56° do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º - Dê-se aos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, relativo ao Projeto de Lei nº 007-A/2017, de 31 de outubro de 2017, a seguinte **REDAÇÃO**:

Art. 2º-

- I. Uma casa residencial, situada a Rua Antônio Malheiros, nº 04, nesta municipalidade, denominado ANTIGO CHAFARIZ PÚBLICO, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- II. Uma casa residencial, situado no Sítio Cruzetas, s/n, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominado ANTIGO GRUPO ESCOLAR, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- III. Uma casa residencial, situado a Rua Santa Luzia, nº 117, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominada ANTIGA DELEGACIA, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- IV. Uma casa residencial, situado a Rua Santa Luzia, s/n, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominada ANTIGA LAVANDERIA/AÇOUGUE, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.

E assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 007-A/2017, de 31 de outubro de 2017, com a emenda ora apresentada.

É o parecer do **RELATOR**.



ESTADO DO CEARÁ

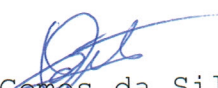
Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2017.

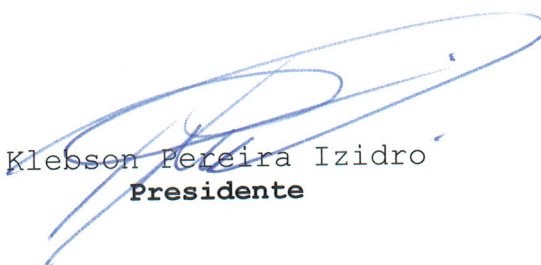

Onofre Gomes da Silva
-Relator-

II - PARECER DA COMISSÃO:

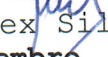
Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião de 14 de novembro de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007-A/2017, de 31 de outubro de 2017, com a respectiva emenda.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2017.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro



* 23/11/17 - APROVADO EM 1º DISCURSO E VOTAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

RECEBIDO EM

16/11/2017

DAAB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017-CJR:

EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei nº 007-A/2017, de 31 de outubro de 2017, de autoria do excelentíssimo Sr. Prefeito Francisco Alexandre Barros Neto:

Os membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de conformidade com o art. 56º, conjugado com o art. 105º, § 4º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:

Art. 1º - Dê-se aos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, relativo ao Projeto de Lei nº 007-A/2017, de 31 de outubro de 2017, a seguinte **REDAÇÃO**:

Art. 2º-

- I. Uma casa residencial, situada a Rua Antônio Malheiros, nº 04, nesta municipalidade, denominado ANTIGO CHAFARIZ PÚBLICO, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- II. Uma casa residencial, situado no Sítio Cruzetas, s/n, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominado ANTIGO GRUPO ESCOLAR, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- III. Uma casa residencial, situado a Rua Santa Luzia, nº 117, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominada ANTIGA DELEGACIA, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- IV. Uma casa residencial, situado a Rua Santa Luzia, s/n, Distrito de Pio - X, nesta



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

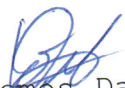
Rua 7 de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

municipalidade, denominada ANTIGA
LAVANDERIA/AÇOUGUE, construído de tijolos e
telhas, aos atuais posseiros que estejam
exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2017.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, apresenta ao Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, a emenda modificativa nº 002/2017-CJR, ao Projeto de Lei nº 007-A/2017, de 31 de outubro de 2017, por entender a necessidade de modificar o texto dos incisos I, II, III e IV, do art. 2º do projeto de lei em análise.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares desta Augusta Casa de Leis, a aprovação desta **EMENDA MODIFICATIVA**.

Sala das Comissões em 14 de novembro de 2017.



Klebson Pereira Izidro
Presidente



Onofre Gomes Da Silva
Relator



Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, n° 67 - Centro - Umari-CE.

30/11/17
- 2º DISCURSOS EVOLUTIVOS
APROVADO POR UNANIMIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI N° 007-A/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1° DISCUSSÃO em 23/11/2017 - (com emenda modificativa n° 002/2017-CJR), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152°, §4°, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER:

RECEBIDO EM

24/11/2017
WAAbruu

"Apresenta Adendo/Emenda ao Projeto de Lei n° 007/2017, de 16 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóveis públicos, nesta municipalidade e dá outras providências, inserindo os artigos abaixo descritos, devendo ser aprovado com a forma apresentada nesta Emenda".

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel denominado antiga Escola de Ensino Fundamental Ana Maria dos Passos, localizado no Sítio Trapiá, nesta municipalidade, com um prédio encravado e inativo, construído de tijolos e telhas para a Associação Comunitária do Sítio Trapiá - ACST, sob o CNPJ de n° 07.823.486/0001-60, o imóvel denominado antiga Escola Joaquim Pinto de Lima, localizado no Sítio Cajazeirinhas, nesta municipalidade, com um prédio encravado e inativo, construído de tijolos e telhas para a Associação Comunitária do Sítio Cajazeirinhas - ACOSC, sob o CNPJ de n° 23.109.876/0001-76.

Art. 2° - Fica autorizada a transferência de domínio, dos seguintes imóveis:

- I. Uma casa residencial, situada a Rua Antônio Malheiros, n° 04, nesta municipalidade, denominado ANTIGO CHAFARIZ PÚBLICO, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 007-A/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 23/11/2017 - (com emenda modificativa nº 002/2017-CJR), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER:

estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.

- II. Uma casa residencial, situado no Sítio Cruzetas, s/n, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominado ANTIGO GRUPO ESCOLAR, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- III. Uma casa residencial, situado a Rua Santa Luzia, nº 117, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominada ANTIGA DELEGACIA, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- IV. Uma casa residencial, situado a Rua Santa Luzia, s/n, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominada ANTIGA LAVANDERIA/AÇOUGUE, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- V. Uma casa residencial situada a Rua Três de Agosto, de nº 83, construído de tijolos e telhas aos atuais posseiros que estejam exercendo posse mansa e pacífica, há mais de 05 (cinco) anos, com dispêndio de melhorias uteis e necessárias a preservação do imóvel, tudo devidamente comprovado por estudo de equipe técnica, designada por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - O domínio descrito no caput desse artigo, não se transferirá para terceiro, por qualquer tipo de alienação, somente sendo permitido para herdeiros legítimos e necessários, após a morte do beneficiado.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, nº 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 007-A/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, REDIGIDO CONFORME O APROVADO EM - 1º DISCUSSÃO em 23/11/2017 - (com emenda modificativa nº 002/2017-CJR), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER:

Art. 3º - Não será permitido qualquer desvio de finalidade disposto no artigo 1º desta Lei, o qual tornará esta doação, nula de pleno direito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2017.



Klebson Pereira Izidro
Presidente



Onofre Gomes Da Silva
Relator



Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

AO PROJETO DE LEI Nº 007-A/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, (DO
PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 30 DE
NOVEMBRO DE 2017 - (Com Emenda Modificativa Nº 002/2017-CJR):

RECEBIDO EM

01/12/2017
JAA
JAA

"Apresenta Adendo/Emenda ao Projeto de Lei nº 007/2017, de 16 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóveis públicos, nesta municipalidade e dá outras providências, inserindo os artigos abaixo descritos, devendo ser aprovado com a forma apresentada nesta Emenda".

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel denominado antiga Escola de Ensino Fundamental Ana Maria dos Passos, localizado no Sítio Trapiá, nesta municipalidade, com um prédio encravado e inativo, construído de tijolos e telhas para a Associação Comunitária do Sítio Trapiá - ACST, sob o CNPJ de nº 07.823.486/0001-60, o imóvel denominado antiga Escola Joaquim Pinto de Lima, localizado no Sítio Cajazeirinhas, nesta municipalidade, com um prédio encravado e inativo, construído de tijolos e telhas para a Associação Comunitária do Sítio Cajazeirinhas - ACOSC, sob o CNPJ de nº 23.109.876/0001-76.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência de domínio, dos seguintes imóveis:

- I. Uma casa residencial, situada a Rua Antônio Malheiros, nº 04, nesta municipalidade, denominado ANTIGO CHAFARIZ PÚBLICO, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

AO PROJETO DE LEI N° 007-A/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017 - (Com Emenda Modificativa N° 002/2017-CJR) :

estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.

- II. Uma casa residencial, situado no Sítio Cruzetas, s/n, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominado ANTIGO GRUPO ESCOLAR, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- III. Uma casa residencial, situado a Rua Santa Luzia, n° 117, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominada ANTIGA DELEGACIA, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- IV. Uma casa residencial, situado a Rua Santa Luzia, s/n, Distrito de Pio - X, nesta municipalidade, denominada ANTIGA LAVANDERIA/AÇOUGUE, construído de tijolos e telhas, aos atuais posseiros que estejam exercendo posse há mais de 05 (cinco) anos.
- V. Uma casa residencial situada a Rua Três de Agosto, de n° 83, construído de tijolos e telhas aos atuais posseiros que estejam exercendo posse mansa e pacífica, há mais de 05 (cinco) anos, com dispêndio de melhorias uteis e necessárias a preservação do imóvel, tudo devidamente comprovado por estudo de equipe técnica, designada por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - O domínio descrito no caput desse artigo, não se transferirá para terceiro, por qualquer tipo de alienação, somente sendo permitido para herdeiros legítimos e necessários, após a morte do beneficiado.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

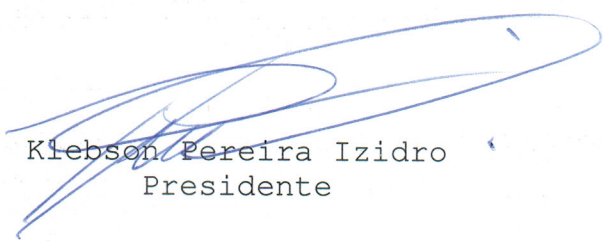
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

**AO PROJETO DE LEI N° 007-A/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, (DO
PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 30 DE
NOVEMBRO DE 2017 - (Com Emenda Modificativa N° 002/2017-CJR) :**

Art. 3° - Não será permitido qualquer desvio de finalidade disposto no artigo 1° desta Lei, o qual tornará esta doação nula de pleno direito.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.



Klebson Pereira Izidro
Presidente



Onofre Gomes da Silva
Relator



Francisco Alex Silva Barros
Membro